



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1576/2013

Dispõe sobre autorização legislativa para o Município avançar concessão de uso de bem público imóvel e dá outras providências.

Nilo Sérgio Tostes Luz, Prefeito do Município de Pirapetinga, MG, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pirapetinga, MG, aprovou e eu sanciono a seguinte a lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Pirapetinga autorizado a realizar concessão de uso de bem público imóvel – dominical – situado no Distrito do Caiapó, tombado sob a matrícula 1.405 – RGI(Registro Geral de Imóveis), com a Associação dos Moradores e Agricultores Familiares de Caiapó e Região, entidade sem lucrativos.

Art. 2º - A autorização de concessão de uso de o imóvel referido está adstrita às finalidades estatutárias da Associação dos Moradores e Agricultores Familiares de Caiapó e Região.

Art. 3º - A concessão poderá ser concedida pelo prazo máximo de até 10 (dez) anos, conforme a oportunidade e conveniência do Poder Executivo.

Art. 4º - É desnecessário o procedimento licitatório prévio para a concessão ante ao disposto na Lei Federal 9.790/ 99 e na Lei Estadual 20.450/ 12 que declarou a utilidade pública da Associação dos Moradores e Agricultores Familiares de Caiapó e Região, bem como em razão da ausência de fins lucrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - O Município poderá rescindir unilateralmente a concessão com a Associação no caso de inatividade por prazo superior a 06 (seis) meses, desvirtuamento de sua finalidade estatutária ou alteração substancial de seu ato constitutivo.

Parágrafo Primeiro: A inatividade deve ser apurada mediante procedimento administrativo instaurado por Portaria de Chefe do Executivo no qual ficará designada uma comissão composta por três servidores;

Parágrafo Segundo: O procedimento administrativo observará o contraditório mediante notificação prévia para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias, assegurada a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro: O procedimento encerrará por meio de um Relatório lavrado pela comissão que ao qual o Chefe do Executivo estará vinculado, sob as iras da Lei de Improbidade Administrativa e do Abuso de Poder.

Parágrafo Quarto: A lei 8666/ 93 é subsidiária a presente no que tange a rescisão unilateral.

Art. 6º - Esta lei em vigor na data de sua publicação.

Pirapetinga, 21 de Março de 2013.

NILO SÉRGIO TOSTES LUZ
PREFEITO MUNICIPAL

AFIXADO NO QUADRO DE
AVISOS DA PREFEITURA
Em 21 / 03 / 2013.
Ruyano